

seguida, à CAS, CEOF e CEJ.

"REG. URGÊNCIA"

Em 18/11/03
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planalto

RECEBIDO
Em 18/11/03
Assessoria de Planalto

MENSAGEM

Nº 269 2003-GAG

Brasília-DF, 12 de Novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão"*.

A figura de Athos Bulcão encontra-se, ao lado de Juscelino Kubitchek, de Israel Pinheiro, de Oscar Niemeyer e de Lúcio Costa, no rol das personalidades sem as quais, a Capital do Brasil, assim como a conhecemos hoje, não existiria. Desnecessário, pois, expor a relevância de suas obras, tanto para o Distrito Federal, quanto para o País. Athos Bulcão é referencia nacional da integração entre arte e arquitetura.

Criada em 18 de dezembro de 1992, a Fundação Athos Bulcão – Fundathos teve o início de suas atividades com a realização da mostra *Retrospecto*, no Palácio Itamaraty. Constituída como uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública tanto no âmbito federal quanto no distrital, desde o início firmou-se como centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento, intercâmbio e difusão de arte. Por meio da integração entre arte, educação e comunicação, desenvolveram-se projetos para a mobilização juvenil e revitalização da ação de estudantes e professores em escolas públicas, dentre os quais destacam-se os seguintes projetos:

- *Programa Largada 2000* - em parceria com o Instituto Ayrton Senna, a TCO Celular e apoio institucional do SESI, contribui para o crescimento do aluno, da escola e da comunidade, a partir do desenvolvimento de três eixos principais: Protagonismo Juvenil, Educação para Valores e Cultura da Trabalhabilidade;

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 929/03 |
| Fis. n.º 01 RITA |

NESTA

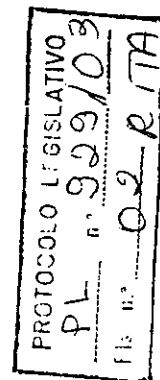
3-18/11/03 (15:06)

- *Festival de Teatro na Escola* – promove oficinas e montagens teatrais nas escolas de ensino médio da rede pública do Distrito Federal, envolvendo estudantes, professores e profissionais de artes cênicas;
- *Jornal Radcal* – voltado ao público jovem, atua como veículo educativo, promovendo uma comunicação com o jovem, crítica, criativa e interativa, utilizando-se da arte, da cultura e da participação social como instrumentos de formação da juventude;
- *Caminho da Paz* – procura contribuir para a construção de uma cultura da paz nas escolas, por meio da linguagem teatral e da mobilização jovem;
- *Educar para a Saúde* – curso de capacitação para 51 professores de 11 escolas da zona rural de Planaltina, utilizando os princípios do protagonismo juvenil e da educação por projetos;
- *Pensamento Radcal Saúde* – publicação de 3.000 exemplares, dirigida a educadores e profissionais que estabelecem atividades com adolescentes e jovens e tem como objetivo estabelecer referenciais que possam melhorar a abordagem sobre temas relacionados à saúde junto a esse público;
- *O Jovem Portador – Desenho Animado* – criação, produção e distribuição de um vídeo de desenho animado, falado e colorido, feito por jovens para jovens, a fim de sensibilizar os estudantes sobre a alta incidência de HIV / Aids entre eles.

Como se depreende das citações retromencionadas, a Fundação Athos Bulcão possui suas atividades voltadas para a juventude, com a perspectiva de tornar a arte acessível ao grande público. Por esse motivo, sua atuação no Distrito Federal reveste-se de singular importância e evidencia sua profunda marca social.

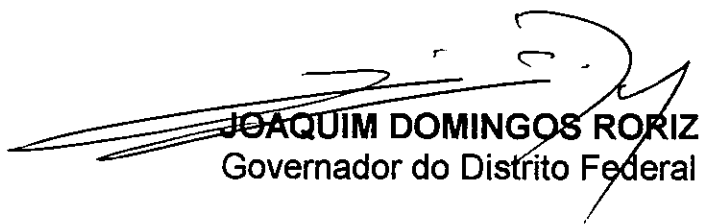
O presente Projeto de Lei visa, pois, materializar o reconhecimento da população do Distrito Federal, permitindo que o Poder Público possa efetuar as despesas de manutenção e conservação da Entidade, equiparando-a ao *status* hoje desfrutado pelo Memorial JK, por intermédio da Lei n.º 157, de 19 de julho de 1991.

Outrossim, informo a Vossa Excelência que o impacto financeiro mensal sobre os recursos do Tesouro do Distrito Federal será, aproximadamente, da ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a despesas de pessoal e manutenção da Fundação.



Com essas ponderações, submeto este Projeto a essa Câmara Legislativa, pugnando, em face da relevância da matéria, pelo regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares meus protestos de estima e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 929/03 |
| Fls. n.º 03 RITA |

PL 929/2003

PROJETO DE LEI Nº **DE 2003.**

(Autor: Poder Executivo)

Autoriza o poder executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

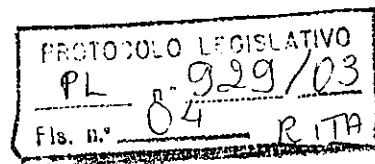
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação da Fundação Athos Bulcão, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta da Fundação Athos Bulcão, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º - A Fundação Athos Bulcão deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências da Fundação Athos Bulcão, em atividades próprias ao local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





FUNDAÇÃO
A T H O S
B U L C Ã O

Brasília, 22/10/2003

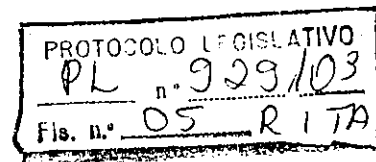
Demonstrativo das Despesa Mensais da Fundação Athos Bulcão

| Despesas com Pessoal | Total: R\$ 25.000,00 |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| Secretaria Executiva | |
| Coordenação Cultural | |
| Coordenação Administrativa/Financeira | |
| Coordenação Educacional | |
| Coordenação Editorial | |
| Coordenação de Projetos e Pesquisas | |
| Coordenação Gráfica | |
| Contador/Auditor | |
| Equipe de Apoio (6 pessoas) | |

| Demais Despesas | Total: R\$ 9.500,00 |
|--|----------------------------|
| Manutenção veículo e equipamentos | |
| Material expediente | |
| Telefonia e informática (manutenção e renovação) | |
| Material de limpeza | |
| Gráficas/Editoras | |
| Diversos | |

Ari Cunha

Presidente da Fundação Athos Bulcão



LEI Nº 157 DE 19 DE JULHO DE 1991

Autoriza o poder executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação do memorial Juscelino Kubitschek.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.

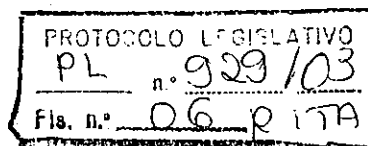
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta do Memorial Juscelino Kubitschek, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3º - O Memorial Juscelino Kubitschek deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências do Memorial Juscelino Kubitschek, em atividades próprias ao local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 22.07.1991



LEI Nº 157 DE 19 DE JULHO DE 1991

Autoriza o poder executivo do Distrito Federal a arcar com as despesas de manutenção e conservação do memorial Juscelino Kubitschek.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a arcar com as despesas de manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubitschek, inclusive as referentes ao pessoal necessário a seu funcionamento e a firmar convênio com entidades culturais públicas ou privadas, tanto no nível nacional como internacional para a divulgação de seu nome e de suas obras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior serão objeto de proposta do Memorial Juscelino Kubitschek, que deverá ser aprovada pelo Governador do Distrito Federal e suportadas por dotação orçamentária própria da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Art. 3º - O Memorial Juscelino Kubitschek deverá celebrar convênio com o Distrito Federal, para que este, em contrapartida pelas despesas efetuadas, possa dispor dos equipamentos e dependências do Memorial Juscelino Kubitschek, em atividades próprias ao local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 22.07.1991

